



6

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 038/92



O Conselho Metropolitano de Transportes, Energia e Comunicações - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991, e

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento a comunidade de SANTA MÔNICA nos seus deslocamentos a CAXANGÁ, DERBY e CENTRO DO RECIFE.

R E S O L V E:

I - Criar a linha 485-SANTA MÔNICA/DERBY, com o seguinte itinerário:

SENTIDO 1- Terminal de Santa Mônica (Terminal), Acesso a Santa Mônica, Av.Dr. Belmiro Correia, Rua Nova, Rua Nossa Senhora das Dores, Rua Marcionilo Alves, Rua Severino J.Santana, Rua Getúlio A. Albuquerque, Av. Doutor Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, Ponte da Caxangá, Av. Caxangá, Praça João Alfredo, Rua Benfica, Praça Euclides da Cunha, Rua Severino Pinheiro, Ponte do Derby, Contorno na Praça do Derby (Ponto de Retorno);

SENTIDO 2- Contorno na Praça do Derby (Ponto de Retorno), Rua Jener de Souza, Rua Amaro Bezerra, Rua Joaquim Nabuco, Ponte da Capunga, Rua José Osório, Rua Real da Torre, Av.Caxangá, Ponte da Caxangá, Av. Joaquim Ribeiro, Av.Belmiro Correia, Rua José Izídio da Silva, Rua Francisco de Paula C. de Araújo, Acesso a Santa Mônica, Terminal de Santa Mônica (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota,

2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

7
frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

III - Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Primeiro Anel Tarifário.

IV - Estabelecer que os impactos da operação da referida linha para os usuários e o STPP/RMR, deverão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta) dias de sua implantação;

V - Caso esta avaliação comprove repercussões consideráveis sobre a rentabilidade da Área 08, serão estudadas fórmulas de compensação;

VI - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de novembro de 1992

ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU